

RESOLUÇÃO Nº 903, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

Altera o Anexo da Resolução n.º 799, de 29 de maio de 2023, que torna público o Regulamento Geral do Plano de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais do Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 363, I, do Regimento Interno, e à vista do decidido por ocasião da reunião ordinária do Conselho Deliberativo do STF-Med realizada no dia 3 de março de 2026, bem como o Processo Administrativo Eletrônico n.º 006921/2017,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 41 do Anexo da Resolução n.º 799, de 29 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. A servidora gestante ou em gozo da licença-maternidade que não possua vínculo efetivo com a Administração Pública, esteja cedida ao STF, ou em exercício provisório nesta Corte, e seja desligada por exoneração, dispensa ou demissão, poderá optar por permanecer no STF-Med, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias após o parto, na qualidade de beneficiária titular.

§ 1º Para o exercício da opção prevista no caput, a servidora gestante deverá apresentar:

I - no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do ato de exoneração, dispensa ou demissão:

a) formulário próprio de requerimento de permanência no plano;

b) exame ou relatório médico que confirme o estado fisiológico de gravidez;

II - no prazo de 30 (trinta) dias após o parto, a certidão de nascimento do(a) filho(a) recém-nascido(a).

§ 2º Para o exercício da opção prevista no caput, a servidora em gozo da licença-maternidade deve apresentar, em até 5 (cinco) dias, contados da publicação do ato de exoneração ou demissão:

I - formulário próprio de requerimento de permanência no plano;

II - certidão de nascimento do(a) filho(a), caso ainda não seja beneficiário dependente do plano.

§ 3º No caso de servidora cedida ao STF, além dos documentos listados no § 1º ou no § 2º deste artigo, conforme o caso, deverá ser apresentada, ainda, declaração do órgão de origem informando que não oferece plano de saúde a seus servidores.

§ 4º O(A) filho(a) nascido(a) da gestação que deu causa à licença-maternidade mencionada no caput será incluído(a) no STF-Med, na condição de dependente, observado o § 1º do art. 3º deste Regulamento, e permanecerá como beneficiário(a) pelo mesmo período assegurado à mãe.

§ 5º Os dependentes e os agregados da servidora de que trata o caput deste artigo, serão desligados do STF-Med na data de publicação do ato de exoneração, dispensa ou demissão.

§ 6º Após o decurso dos 180 (cento e oitenta) dias, ou em face da não apresentação dos documentos exigidos neste artigo nos prazos estabelecidos, a servidora titular e o(a) dependente mencionado no § 4º deste artigo serão automaticamente desligados do STF-Med." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro EDSON FACHIN
Presidente do Supremo Tribunal Federal